



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº 1 /2015 - COESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 147 de 2015 que dispõe sobre a lavagem ecológica de veículos automotores nos estabelecimentos denominados lava a jato localizados no território do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Luzia de Paula

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 147/2015 dispõe sobre a lavagem ecológica de veículos automotores nos estabelecimentos denominados lava a jato localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

O presente projeto institui a lavagem ecológica de veículos automotores nos estabelecimentos denominados lava a jato, localizados no Distrito Federal. A lavagem ecológica, que trata esta proposição, é compreendida pelo uso de pouca água e adoção de produtos alternativos na higienização de veículos, ou ainda, a lavagem à seco. Implica ainda que os produtos usados na lavagem devem ser biodegradáveis, para que possam causar danos mínimos ao meio ambiente.

A autora da proposição argumenta a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito do nosso meio ambiente, bem como, contribuir para o uso racional da água.

A proposição não recebeu emendas no âmbito dessa Comissão.

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante

Nos termos do art. 69-B, alínea "j", compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O objetivo do presente Projeto de Lei é proteger o meio ambiente e contribuir para o uso racional da água no Distrito Federal.

Estamos vivendo uma crescente deterioração ambiental do planeta, e a escassez da água surge como um grande problema que enfrentaremos. Ressalta-se a significativa importância do reuso da água nos dias de hoje, possibilitando maior disponibilidade para tratamento e distribuição da mesma.

A lavagem de veículos é uma grande consumidora de água. Uma lavagem convencional pode gastar aproximadamente 300 (trezentos) litro de água em um carro pequeno e 600 (seiscentos) litros de água em um carro grande.

O consumo de água tem excedido a renovação da mesma, além da estagnação dos recursos hídricos, verificamos um esgotamento hídrico nos grandes centros urbanos e também a diminuição da qualidade da água, devido à poluição por esgotos domésticos e industriais. O sistema de lavagem ecológica está diretamente ligado à sustentabilidade, já que evita que litros de água sejam desperdiçados ao final do procedimento.

Importante salientar que, a presente proposição tem respaldo legal na Constituição Federal, em seu art. 24, VI, que confere ao Distrito Federal legislar sobre a proteção ao meio ambiente, e ainda, no art. 284 da lei Orgânica do Distrito Federal que versa sobre os recursos hídricos, incluindo o seu uso racional em prol da coletividade.

Portanto, observada a sustentabilidade da lavagem ecológica sobre a lavagem convencional de veículos automotores, ressaltando a menor incidência de danos ao meio ambiente, e ainda, destacando a crise de escassez de água vivida no Brasil, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 147 de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Relator